

# **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2023**

## **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

### **ADOLESCENTE - FMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Vicente no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal n.º 270-A e suas alterações e considerando a Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 4601-A/2017, torna público o lançamento do presente Edital de Chamamento Público e convida as Organizações da Sociedade Civil (OSC), registradas neste Conselho, a apresentarem projetos que tenham por objeto a execução de proposta voltada à Promoção e à Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de São Vicente, para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O propósito da formalização de parceria, através de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) será para a execução de projetos que desenvolvam ações educativas e culturais em territórios vulnerabilizados do município de São Vicente, voltados às políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/1990, a Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

- 1.2 Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 4601-A/2017 e a Lei Municipal n.º 270-A e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3 Poderão ser selecionados até 08 (oito) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a elaboração do Termo de Colaboração, cujo valor máximo por cada Projeto será de R\$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos reais).
- 1.4 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar apenas um projeto, designando um eixo específico dentre os elencados neste edital.
- 1.5 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de São Vicente: **<https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/135>**
- 1.6 As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.9, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção de Projetos em até 05 (cinco) dias úteis.
- 1.7 Caso seja acolhido o pedido contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.
- 1.8 Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.
- 1.9 Os recursos, contrarrazões de recurso e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção de Projetos e protocolados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua José Bonifácio, n.º 404 - 8º andar, bairro Centro, Município de São Vicente (SP), no horário das **09h:30m às 12h**.
- 1.10 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos pertinentes a interpretação deste Edital, através do e-mail: **svcmdca@gmail.com**.

## **2 DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE PROJETOS**

### **2.1 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

2.1.1 A Comissão de Seleção de Projetos, após deferimento e publicação do Edital, será composta por 6 membros do CMDCA, de forma paritária por sociedade civil e poder público.

2.1.2 A Comissão fará a análise dos projetos no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentando parecer que será encaminhado para deliberação final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.1.3 Será impedida de participar da Comissão de Seleção de Projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).

2.1.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção de Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações).

2.1.5 Em qualquer situação devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **2.2. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS FINANCIADOS**

2.2.1 Caberá à Comissão de Avaliação e Monitoramento acompanhar e monitorar a execução dos projetos aprovados neste Edital.

2.2.2 A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e

documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

2.2.3 A Comissão de Avaliação e Monitoramento terá incumbência de acompanhar, monitorar o Termo de Colaboração, fiscalizar e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução dos projetos.

2.2.4 A Comissão de Monitoramento será designada por ato legal, após a celebração do Termo de Colaboração.

### **3. OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Chamamento Público o financiamento público de projetos que abrangem ações de promoção, proteção e defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, complementares às políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n.º 8.069/1990 e alterações, Resolução n.º 137/2010 do CONANDA, Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Prefeitura Municipal de São Vicente e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como público alvo, crianças e adolescentes residentes no município de São Vicente.

3.2 Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme item 3.1 e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.

3.3 Os projetos apresentados deverão atender crianças e adolescentes que vivem em territórios vulnerabilizados no município de São Vicente, fortalecendo a promoção de avanços efetivos na política municipal de garantia dos direitos da criança e do adolescente dentre de um dos eixos específicos apresentados no item 4.

## 4 EIXOS DE ATUAÇÃO

- 4.1 Os Projetos a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão contemplar os Eixos a seguir e serão selecionados os Projetos que cumprirem o objeto, que sejam eficazes na sua execução e que obtenham resultados que venham promover, incluir e mudar a realidade da criança e adolescente atendidos.

<b>EIXOs</b>
<b>1- Projeto de atendimentos complementares aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.</b>
<b>2 - Projetos voltados à promoção da saúde de crianças e adolescentes por meio da cultura, desenvolvimento comunitário, educação, esporte (somente nas modalidades de inclusão e participação), meio ambiente e segurança alimentar.</b>
<b>3- Projeto de mobilização e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente que contemplem uma das seguintes temáticas: trabalho infantil, Suicídio, violência sexual, homicídio de adolescentes, criança e adolescente com deficiência, adolescentes em conflito com a Lei, gênero e diversidade sexual.</b>
<b>4- Projetos voltados ao acolhimento institucional com foco na convivência familiar e comunitária em conformidade com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. (Art. 260, inciso II, §1º e § 2º da Lei Federal 8.069/90)</b>
<b>5- Projetos voltados para o desenvolvimento da Primeira Infância em conformidade com o Plano Nacional da Primeira Infância). (Art. 260, inciso II, §1º</b>

**e § 2º da Lei Federal 8.069/90).**

**6- Projetos que contemplem a participação de crianças e adolescentes em espaços decisórios de políticas públicas.**

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

5.2 Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.3 As sociedades cooperativas previstas na [Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

5.4 As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.5 Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem às exigências da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

## **6. CREDENCIAMENTO**

6.1 . A Organização Social poderá se fazer representar por dirigente, ou por procurador, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, escrito e firmado por seu representante legal, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

6.2. Quando o representante se tratar de dirigente da Organização Social, deverá apresentar o Ato constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da ata de comprovação da eleição de sua atual diretoria, registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.3. Quando se tratar de representante designado pela Organização Social, o credenciamento deverá ser feito por meio de procuração pública ou particular originais ou autenticadas por membro da Comissão, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

6.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) Organização Social na presente Seleção.

6.5 Ficará impedido de qualquer manifestação em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Organização Social participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações acima citadas.

## **7. PROJETOS**

### **ENVELOPE N.º 1**

7.1 - A OSC deverá apresentar o Projeto/ Plano de Trabalho mediante os moldes de descritivo, especificidades, e critérios constantes no Anexo III deste Edital.

## **8. HABILITAÇÃO**

### **ENVELOPE N.º 2**

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

8.1 A OSC deverá apresentar documentação a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os abaixo descritos ou qualquer documento probatório semelhante a:

8.2.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

8.2.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

8.2.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- 8.2.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 8.2.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil; Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado.
- 8.3 Registro **ATIVO** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São Vicente, na data da publicação do presente edital.
- 8.4 Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- 8.5 Escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 8.6 É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Vicente, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau conforme art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações bem como demais vedações previstas naquele capítulo, Anexo VI,
- 8.7 A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

- 8.8 A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras, com todas as folhas rubricadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- 8.9 Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações sendo indispensável que contenha:
- 8.9.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - 8.9.2 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 8.10 Cópia da ata eleição e posse do quadro de dirigentes atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;
- 8.11 Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Presidente da entidade ou cargo equivalente;
- 8.12 Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Tesoureiro da entidade ou cargo equivalente;
- 8.13 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 (três)anos;
- 8.14 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 8.16 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;

- 8.17 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, obtida no endereço eletrônico ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- 8.18 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 8.19 Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários com a Fazenda Municipal;
- 8.20 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade (RG), número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Secretaria da Receita Federal, telefone e e-mail de cada um deles;
- 8.21 Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no município de São Vicente e no endereço por ela declarado conforme CNPJ, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 8.22 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo IV;
- 8.23 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria, na forma do Anexo V;
- 8.24 Declaração de Regularidade Administrativa e Judicial conforme o modelo IX do presente Edital;
- 8.25 Declaração de idoneidade conforme o modelo X do presente Edital.
- 8.26 Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos semelhantes em substituição àqueles exigidos no presente Edital.
- 8.27 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o CMDCA poderá realizar as consultas necessárias

para verificar se há informações sobre a ocorrência impeditiva à referida celebração.

## 9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

9.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com a seguinte reserva orçamentária 1504.02.01.02.01.05.08.243.0068.2180.93.3.3.90.39.99.100.0045

9.2 O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais).

9.3 Poderão ser selecionados até 08 (oito) projetos, observada a ordem de classificação, cujo valor global é de até R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) para cada Projeto, sendo que cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá apresentar apenas um projeto.

9.4 O CMDCA fará solicitação de empenho à Secretaria da Fazenda para cada projeto aprovado com as devidas informações da respectiva OSC contemplada.

9.5 Os recursos do projeto serão transferidos para as respectivas OSC's contempladas em 1 (uma) parcela após o empenho e de acordo com o plano de trabalho e projetos aprovados.

## 10. DAS DESPESAS

10.1 Poderão ser realizadas despesas, elencadas no art. 46 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto, sem prejuízo de outras despesas a:

10.1.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, **durante a vigência da parceria e com atuação no projeto**,

compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, sendo que o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

- 10.1.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 10.1.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 10.1.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- 10.1.5 Aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA São Vicente ao término da parceria;
- 10.1.6 Além das vedações previstas na Resolução Conanda n.º 137/2010, na Lei n.º 13.019/2014 e alterações, fica vedada a aquisição de veículos automotores e os descritos no item 7.2, cabendo à Comissão de Seleção de Projetos avaliar o nexó entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.

## 10.2 **Não serão financiados os seguintes gastos:**

- 10.2.1 Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- 10.2.2 Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- 10.2.3 Aquisição de imóveis;
- 10.2.4 Elaboração de projetos;

- 10.2.5 Indenizações;
- 10.2.6 Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- 10.2.7 Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto; e
- 10.2.8 Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 10.2.9 Cerimonial (exemplos: coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia, etc.);
- 10.2.10 Custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (exemplos: luz, água, telefone, aluguel de imóvel, etc.) não vinculados ao projeto;
- 10.2.11 Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade não vinculados ao projeto.

## **11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1 Da Organização da Sociedade Civil - OSC**

- 11.1.1** cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- 11.1.2** manter escrituração contábil regular;
- 11.1.3** prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

- 11.1.4** dar livre acesso ao CMDCA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de Controle Interno e Externo e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como, aos locais de execução do objeto;
- 11.1.5** responder, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 11.1.6** responder, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 11.1.7** Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- 11.1.8** Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos;
- 11.1.9** Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA;
- 11.1.10** Realizar todos os pagamentos mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA;
- 11.1.11** Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente, devendo ser atestada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- 11.1.12** Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e no local

**onde acontecerá o projeto**, além de divulgar em site da Instituição ou endereço eletrônico equivalente (Art. 11 da Lei 13.019/94), a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIADO PELO FMDCA** com o logo do CMDCA. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

## **11.2 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.2.1 A organização que tiver projeto selecionado e firmar termo de colaboração devem prestar contas, com toda a documentação comprobatória das alegações, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos seguintes termos:

11.2.1.1 Cada entidade deverá apresentar bimestralmente, à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA São Vicente, conforme calendário a ser divulgado, relatório de atividades, incluindo registros fotográficos das ações do projeto;

11.2.1.2 Cada entidade deverá bimestralmente apresentar a prestação de contas parcial do projeto, à Comissão Permanente de Finanças;

11.2.1.3 Cada entidade deverá apresentar até 30 (trinta) dias após a conclusão do Projeto, a prestação de contas que deverá

contemplar todas as etapas do projeto, incluindo o relatório de atividades;

11.2.2 A prestação de contas será analisada pela Comissão de Finanças do CMDCA que ao receber, terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer acerca do cumprimento dos objetivos e metas apresentadas no plano de trabalho, além de outros requisitos relacionados no artigo 59 da Lei 13.019/2014 e alterações.

11.2.3 Quando da prestação de contas, no caso de aquisição de materiais de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentado os 3 (três) orçamentos, a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item, junto com o comprovante de pagamento que deverá ter sido efetuado pela conta específica do projeto.

11.2.4 No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos do evento além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento.

11.2.5 Ressalta-se que na conta bancária exclusiva não será admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do projeto. E ainda a prestação de contas deve obedecer o capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

11.2.6 A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios que deverão ser emitidos pela organização executora:

11.2.6.1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.2.6.2 - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua

vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.2.7 O CMDCA após receber o parecer da comissão de finanças, julgará as contas apresentadas pela organização executora e, fará publicar o resultado conclusivo das contas prestadas.

11.2.8 As prestações de contas serão analisadas de acordo com o disposto nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e alterações, prevalecendo às definições especiais e mais restritivas prescritas neste Edital.

### **11.3 Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

11.3.1 instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado e tendo como base a legislação vigente e o edital;

11.3.2 promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

11.3.3 manter, no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, a relação da parceria celebrada, e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

11.3.4 instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCESP nº. 02/2016, antes do término da parceria, ante a constatação de eventual evidência(s) de irregularidade(s) na execução do objeto da parceria.

11.3.2 Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria.

11.3.3 Acompanhar e monitorar os projetos aprovados, a fim de comprovar a realização das atividades propostas.

11.3.4 Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS**

12.1 O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá encaminhar através dos envelopes 1 e 2, os documentos necessários para a participação no processo de seleção de projetos, a fim de comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao Chamamento Público n.º 1/2023.

12.2 Com a inscrição do projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

12.3 Os envelopes contendo os documentos para habilitação e plano de trabalho, deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

<p align="center"><b>ENVELOPE N.º 1</b></p> <p align="center"><b>PLANO DE TRABALHO</b></p> <p align="center"><b>(Anexo III)</b></p>	<p align="center"><b>ENVELOPE N.º 2 –</b></p> <p align="center"><b>DOCUMENTOS PARA</b></p> <p align="center"><b>HABILITAÇÃO</b></p>
<p align="center"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA São Vicente</b></p> <p align="center"><b>Edital de Chamamento Público n.º 01/2023</b></p> <p>Razão Social do Proponente:</p> <p>CNPJ:</p> <p>Representante Legal:</p> <p>Contato:</p> <p>Nome do Projeto:</p>	<p align="center"><b>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA São Vicente</b></p> <p align="center"><b>Edital de Chamamento Público n.º 01/2023</b></p> <p>Razão Social do Proponente:</p> <p>CNPJ:</p> <p>Representante Legal:</p> <p>Contato:</p> <p>Nome do Projeto:</p>

12.4 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.4.1 Dentro do prazo de validade,

12.4.2 Fotocópias autenticadas em cartório; ou fotocópias simples ,

12.4.3 As fotocópias simples deverão ser autenticadas pela Comissão no ato da Sessão Pública, mediante a apresentação dos respectivos documentos originais. Fotocópias simples sem a apresentação dos respectivos documentos originais para validação, serão consideradas nulas.

12.5 A Comissão de Análise e Documentos para Registro fará a autenticação dos documentos das OSC, carimbando e rubricando todas as folhas.

12.6 Após a autenticação, a Comissão de Análise e Documentos para Registro, constará em Ata as OSC's que compareceram bem como os documentos apresentados para autenticação.

12.7 A Comissão de Análise e Documentos para Registro não é responsável pela conferência dos documentos solicitados no Edital.

12.8 Na sessão pública para entrega dos envelopes 1 e 2, os representantes legais das OSC's, bem como os membros da Comissão deverão rubricar os envelopes, conferindo se estão lacrados.

12.9 Após a abertura dos envelopes, na sessão pública, as Organizações da Sociedade Civil, bem como os membros da Comissão deverão rubricar todos os documentos apresentados, contendo os documentos para habilitação e os projetos.

12.10 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o Chamamento Público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **13 DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

13.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Projetos analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção de Projetos, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.2 A Comissão de Seleção de Projetos terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.3 Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
<p>a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (0,7 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,3 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>

<p>b) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (1,75).</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,25).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	<p>3,0</p>
---	--	------------

<p><b>Critérios de Julgamento</b></p>	<p><b>Metodologia de Pontuação</b></p>	<p><b>Pontuação Máxima por item</b></p>
<p>c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (0,8).</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,2).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>1,0</p>
<p>d) Qualidade do</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (3,5).</li> </ul>	

projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul>	4,0
---	---	-----

<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por item</b>
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

<p>e) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (0,8). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,2). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <b>OBS.:</b> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>	<p>1,0</p>
<p><b>Pontuação Máxima Global</b></p>		<p><b>10,0</b></p>

13.4 A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

13.5 Serão eliminados os projetos que:

- a. Tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. Que estejam em desacordo com o Edital;
- c. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção de Projetos além de eventuais

diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.

13.6 Será obrigatoriamente justificada a seleção de projeto que não for o mais adequado ao valor de referência constante neste Edital de Chamamento Público, considerando sua relevância e impacto no fortalecimento da política pública dos direitos da criança e do adolescente (art. 27, §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações).

13.7 A Comissão de Seleção de Projetos e o CMDCA divulgarão o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município:

<https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141>

## **14. DOS RECURSOS**

14.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da decisão.

14.2 O cronograma completo para a Chamada Pública, incluindo os prazos para a interposição de recursos e contrarrazões é parte integrante deste edital apresentado no Anexo I.

## **15. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

15.1 As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA São Vicente.

15.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo

órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

## **16 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

16.1 Os Termos de Colaboração a serem celebrados no ano de 2022 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 10 (dez) meses de vigência.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1 As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.
- 17.2 A publicação do Edital de Chamamento será feita no Diário Oficial do Município, bem como seu aviso, no jornal Diário do Litoral, e todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas e endereços estabelecidos no Anexo I, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.
- 17.3 As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a eventual ilegitimidade, e/ou eventual inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação imediata da OSC.
- 17.4 As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CMDCA São Vicente não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento Público.

17.5 A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação pela OSC, de todos os termos deste Edital (considerando os esclarecimentos realizados pelo CMDCA caso necessário).,

17.6 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.7 Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.

17.8 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Vicente para eventuais ações judiciais

São Vicente, 17 de janeiro de 2023.

**Marcos Vinicius Batista de Souza**

**Presidente CMDCA**

## ANEXO I

### CRONOGRAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 1/23

Descrição	Dia/ Horário	Local
Publicação do Edital do Chamamento Público n.º 1/23	17/1/23	<a href="https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/135">https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/135</a> e Jornal Diário do Litoral

-Abertura da Sessão  -Credenciamento  -Recebimento dos envelopes:  1 (Projetos/ Propostas Financeiras) e 2 (Documentos para Habilitação nos Termos do Edital)  -Abertura do envelope n.º 1  -Início da Análise, Julgamento e Classificação dos Projetos/ Propostas Financeiras (envelope n.º 1)	16/2/23    8:30 HS.	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VICENTE  R. Jacob Emmerich, 1238 - Parque Bitaru – São Vicente
Análise, Julgamento e Classificação dos Projetos/ Propostas Financeiras (envelope n.º 1) (cont.)	17/2/23  8:30 HS.	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VICENTE  R. Jacob Emmerich, 1238 - Parque Bitaru – São Vicente
Publicação do resultado	23/2/23	<a href="https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141">https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141</a>
Prazo para a interposição de recursos	24/2 a 2/3/23	CMDCA  Rua José Bonifácio, n° 404 - 8° andar – Centro – São Vicente
Prazo para a interposição de contrarrazões	3 a 9/3/23	CMDCA  Rua José Bonifácio, n° 404 - 8° andar – Centro – São Vicente
Análise e Julgamento da Comissão	10 a 13/3/23	CMDCA  Rua José Bonifácio, n° 404 - 8° andar – Centro – São Vicente
Publicação:  -Resultados dos recursos e contrarrazões,  -Data de abertura do envelope de n.º 2	14/03/23	<a href="https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141">https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141</a>  e Jornal Diário do Litoral
-Abertura da Sessão  -Credenciamento  -Abertura dos envelopes de n.º 2  -Início da Análise, Julgamento e Classificação dos documentos para a	15/3/23  8:30 HS.	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VICENTE  R. Jacob Emmerich, 1238 - Parque Bitaru – São Vicente

habilitação (envelope n.º 2)		
Análise, Julgamento e Classificação dos documentos para a habilitação (envelope n.º 2) (cont.)	16/3/23 8:30 HS.	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO VICENTE R. Jacob Emmerich, 1238 - Parque Bitaru – São Vicente
Publicação do Resultado da Classificação Final	21/3/23	<a href="https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141">https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141</a>
Prazo para a interposição de recursos	22 a 28/3/23	CMDCA Rua José Bonifácio, n.º 404 - 8º andar – Centro – São Vicente
Prazo para a interposição de contrarrazões	29/3 a 4/4/23	CMDCA Rua José Bonifácio, n.º 404 - 8º andar – Centro – São Vicente
Análise e Julgamento da Comissão	5/4/23	CMDCA Rua José Bonifácio, n.º 404 - 8º andar – Centro – São Vicente
Publicação: -Resultados dos recursos e contrarrazões, -Classificação Final do Chamamento	6/4/23	<a href="https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141">https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/141</a>  e Jornal Diário do Litoral
Assinatura dos Termos de Colaboração	12/4/23	À definir

**OBS.: NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER RECURSOS PARA OS JULGAMENTOS DIVULGADOS REFERENTE AO ENVELOPE 1, E/ OU ENVELOPE 2, NÃO CABERÁ O ADVENTO DE CONTRARRAZÕES, LOGO, O CMDCA, EM CONJUNTO COM A COMISSÃO, PODERÁ DECIDIR POR ANTECIPAR AS DATAS SUBSEQUENTES CONSIDERANDO:**

**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: 5 DIAS ÚTEIS;**

**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE CONTRARRAZÕES: 5 DIAS ÚTEIS;**

**PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (B.O.M. no site da Prefeitura Municipal de São Vicente):  
Terças e Quintas-feiras.**

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Vicente, \_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

# ROTEIRO DO PLANO DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº 01/2023

<b>1. Identificação do Projeto</b>		
1.1 Instituição Proponente:		
1.2 CNPJ:		
1.3 Banco:	1.4 Agência:	1.5 Conta:
1.4 Site:		
1.7 Certificações:		
1.8 Nome do Responsável Legal:		
1.9 E-mail:		
1.10 CPF:	RG nº	Órgão Expedidor:
<b>2. Apresentação da Organização</b>		

2.1 Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

### 3. Apresentação do Projeto

3.1 Nome do Projeto

3.2 Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta)

3.3 Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

3.4 Abrangência Geográfica- indicar o local de desenvolvimento das atividades, identificando os territórios de atuação

3.5 EIXO (assinalar com 'X' o eixo específico do projeto)

1- Projeto de atendimentos complementares aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes. ☐

2 - Projetos voltados à promoção da saúde de crianças e adolescentes por meio da cultura, desenvolvimento comunitário, educação, esporte (somente nas modalidades de inclusão e participação), meio ambiente e segurança alimentar. ☐

3 - Projeto de mobilização e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente que contemplem uma das seguintes temáticas: trabalho infantil, violência sexual, homicídio de adolescentes, criança e adolescente com deficiência, adolescentes em conflito com a Lei, gênero e diversidade sexual. ☐

4- Projetos voltados ao acolhimento institucional com foco na convivência familiar e comunitária em conformidade com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. (Art. 260, inciso II, §1º e § 2º da Lei Federal 8.069/90) ☐

5 - Projetos voltados para o desenvolvimento da Primeira Infância em conformidade com o Plano

Nacional da Primeira Infância). (Art. 260, inciso II, §1º e § 2º da Lei Federal 8.069/90). ☐

6 - Projetos que contemplem a participação de crianças e adolescentes em espaços decisórios de políticas públicas. ☐

#### **4. Objetivos do Projeto**

4.1 Objetivo Geral

4.2 Objetivos Específicos

#### **5. Beneficiários: público alvo a ser atendido**

5.1 Beneficiários Diretos (especificar):

5.2 Beneficiários Indiretos (especificar):

**6. Metodologia** - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.

**7. Resultados Esperados** - Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto).

**8. Processo de Monitoramento e Avaliação** - Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local.

<b>Resultado(s)</b>	<b>Indicadores qualitativos</b>	<b>Indicadores quantitativos</b>	<b>Meios de verificação</b>

**9. Recursos humanos**-Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, capacidade técnica, conforme legislação vigente.

<b>Formação Profissional</b>	<b>Função no projeto</b>	<b>N.º de horas/mês</b>	<b>Vínculo</b>

**10. Cronograma de execução do Projeto**-Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI 13.019/14**

Eu, \_\_\_\_\_(nome e cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da \_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ n.º \_\_, **DECLARO** para os devidos fins e meios, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que:

§ Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

§ Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

§ Seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria;

§ Não possui entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregular ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

São Vicente, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Vicente, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC ]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Vicente, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTÉM CONTRATO COM EMPRESAS**

### **PERTENCENTES A PARENTES E AGENTES POLÍTICOS**

Eu, (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa (nome da OSC), de CNPJ n.º \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme legislação vigente que:

§ Não há em seu quadro de dirigentes:

- a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

§ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro do Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Vicente, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO  
VICENTE, EA OSC XXX**

A **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 404 - 8º andar, Centro, em São Vicente-SP, ora representada pela Presidente, Srª. xxxxxxx, doravante designada “CMDCA” e, de outro lado xxxxxxxxxxxxxxxx, entidade constituída na forma de seu Estatuto Social, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/0001-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, bairro xxxxxxxxxxxx, em São Vicente, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxx e do CPF/MF n.º xxxxxxxx, residente na Rua xxxxxxxxxxx, n.º xx, bairro xxxxx, em xxxxx, adiante denominada simplesmente “ENTIDADE”, com base na Lei n.º 270-A e suas alterações, Lei n.º 13.019/14 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução n.º 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Chamamento Público o financiamento público de projetos que abrangem ações de promoção, proteção e defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes, complementares às políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n.º 8.069/1990 e alterações, Resolução n.º 137/2010 do CONANDA, Plano Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Prefeitura Municipal de São Vicente e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como público alvo, crianças e adolescentes residentes no município de São Vicente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### 2.1 São obrigações dos Partícipes:

- I. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
  - a) instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as pré-determinações constantes no projeto delineado e tendo como base a legislação vigente e o edital;
  - b) promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
  - c) manter, no site da Prefeitura Municipal de São Vicente, a relação da parceria celebrada, e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
  - d) instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCESP nº. 02/2016, antes do término da parceria, ante a constatação de eventual evidência(s) de irregularidade(s) na execução do objeto da parceria.
  
- e) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria.
- f) Acompanhar e monitorar os projetos aprovados, a fim de comprovar a realização das atividades propostas.
- g) Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas financeira e do cumprimento de metas e objetivos.

### II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Colaboração, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- b) manter escrituração contábil regular;
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) dar livre acesso ao CMDCA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de Controle Interno e Externo e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações, bem como, aos locais de execução do objeto;
- e) responder, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;;
- g) Notificar o CMDCA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
- h) Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos;
- i) Realizar toda movimentação financeira do projeto em CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EXCLUSIVA;
- j) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE VALORES ou PAGAMENTO DE BOLETOS DE FORMA ELETRÔNICA;

- l) Todas as despesas devem ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente, devendo ser atestada pelo Presidente da OSC e pelo Responsável pelo projeto;
- m) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade **e no local onde acontecerá o projeto**, além de divulgar em site da Instituição ou endereço eletrônico equivalente (Art. 11 da Lei 13.019/94), a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIADO PELO FMDCA** com o logo do CMDCA. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das dotações orçamentárias do Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), com a seguinte reserva orçamentária 1504.02.01.02.01.05.08.243.0068.2180.93.3.3.90.39.99.100.0045
- 3.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em POUPANÇA CORRENTE de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 3.3 Os rendimentos das aplicações financeiras **serão restituídos à concedente**, ou mediante termo aditivo sujeito à aprovação do CMDCA, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 3.4 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

- 4.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho.
- 4.2 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além das expressamente previstas no edital, estas:
- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V. realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 10 (dez) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do objeto.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CMDCA poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a Comissão de Finanças, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome da organização da sociedade e a observação:  
DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA  
N.º XXX FIRMADO COM O FMDCA DE SÃO VICENTE;

III. comprovante de pagamento (TED / DOC);

IV. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI. foto da placa ou banner com informações do termo de parceria;

VII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VIII. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas FINAL da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º Quando o repasse for parcelado, a OSC prestará contas no prazo máximo de até 30 dias após o recebimento da parcela, ficando condicionado pagamento da parcela subsequente ao parecer favorável da comissão de avaliação e monitoramento, ou seja: feito o primeiro e o segundo repasse, o terceiro está condicionado à aprovação das contas do primeiro.

7.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3 O CMDCA considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 O parecer técnico da comissão de finanças acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo CMDCA observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, devendo concluir alternativamente pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas;  
ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados. Nos casos de pagamento parcelado, suspende-se os repasses.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 O CMDCA apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

7.8 As prestações de contas deverão ser avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

- 7.9 O CMDCA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 7.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 7.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante Parecer Jurídico favorável frente à necessidade colocada.
- 8.2 Toda e qualquer alteração será efetivada através da emissão de competente Termo Aditivo.
- 8.3 As alterações solicitadas pelas Entidades deverão ser previamente submetidas ao CMDCA, que deverá encaminhar em prazo hábil para análise e Parecer.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

*Parágrafo único.* As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

- 10.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.
- 10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Colaboração.
- 10.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando a organização da sociedade civil neste ato promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 10.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CMDCA, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 10.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração e de seus aditamentos, se houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no Jornal Diário do Litoral, a qual deverá ser providenciada pelo CMDCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e;
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas por via administrativa, o Foro da Comarca de São Vicente.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

### **Assinaturas das Partes**

## **ANEXO VIII**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **LINHAS DE AÇÃO:**

<b>1- Projeto de atendimentos complementares ao Serviços de Convivência e</b>
---

<b>Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.</b>
<b>2 - Projetos voltados à promoção da saúde de crianças e adolescentes por meio da cultura, desenvolvimento comunitário, educação, esporte (somente nas modalidades de inclusão e participação), meio ambiente e segurança alimentar.</b>
<b>3- Projeto de mobilização e articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente que contemplem uma das seguintes temáticas: trabalho infantil, Suicídio, violência sexual, homicídio de adolescentes, criança e adolescente com deficiência, adolescentes em conflito com a Lei, gênero e diversidade sexual.</b>
<b>4- Projetos voltados ao acolhimento institucional com foco na convivência familiar e comunitária em conformidade com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. (Art. 260, inciso II, §1º e § 2º da Lei Federal 8.069/90)</b>
<b>5- Projetos voltados para o desenvolvimento da Primeira Infância em conformidade com o Plano Nacional da Primeira Infância). (Art. 260, inciso II, §1º e § 2º da Lei Federal 8.069/90).</b>
<b>6- Projetos que contemplem a participação de crianças e adolescentes em espaços decisórios de políticas públicas.</b>

**FINANCIAMENTO:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente.

## **1. INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Vicente, ao lançar o presente edital, visa cumprir sua missão institucional de formulador da Política de Direitos da Criança e do Adolescente e financiador de ações complementares às políticas públicas, com especial atenção às crianças e adolescentes que vivem em territórios vulnerabilizados da cidade.

## **2. OBJETO**

Financiamento de ações educativas e culturais, visando o fortalecimento do cuidado integral e da formação crítica de crianças e adolescentes, por organizações da sociedade civil registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **3. JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988 introduz uma nova dimensão às políticas públicas da infância e da adolescência ao declarar prioridade absoluta à promoção da proteção integral da criança e do adolescente, por parte da Família, da Sociedade e do Estado. Tal inovação tem provocado transformações legais e institucionais, regulamentadas em diversas legislações complementares e, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

O ECA garante à criança e ao adolescente todos os direitos constantes da Convenção sobre os Direitos da Criança, no plano internacional e destaca o princípio democrático da participação do conjunto de atores do sistema de garantia de direitos e da sociedade civil no processo de formulação, execução, acompanhamento e controle das ações públicas de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

O ECA apresenta um novo modelo de gestão das políticas públicas aos direitos da população infanto-juvenil baseado no princípio da democracia participativa, da mobilização social e em ações intersetoriais orientadas pelos princípios fundamentais (ECA, Livro I, 1990) e por diversos planos das políticas em nível nacional:

§ Direito à vida e à saúde;

§ Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;

§ Direito à convivência familiar e comunitária;

§ Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

§ Direito à profissionalização e à proteção ao trabalho.

O ECA dispõe ainda sobre as ações de proteção especial à criança e ao adolescente que se encontra em situação de exclusão social decorrentes das condições socioeconômicas, da dificuldade de acesso aos serviços públicos em quantidade e qualidade adequados, pela violência e violação aos seus direitos (ECA, Livro II 1990).

O ECA dispõe em seu artigo 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei, qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais”.

Neste sentido, devido às consequências causadas pela pandemia de COVID-19, durante os anos de 2020, 2021 e 2022, nas quais crianças, adolescentes e seus familiares foram vitimados, perderam ou tiveram redução de renda, passando por períodos prolongados de isolamento social e perda de vínculos sociais e comunitários, o CMDCA de São Vicente/SP, ao incorporar os princípios da política de direitos humanos de crianças e adolescentes, fixa suas Diretrizes de Ação e Metas no PMDCA e abre o processo para financiamento de ações que atendam aos direitos humanos de crianças e adolescente, complementares às ações das políticas públicas municipais, com o intuito de enfrentar a situação e produzir ações de reparação social.

#### **4. MARCOS REFERENCIAIS QUE DEVERÃO EMBASAR A APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:**

##### **4.1- Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente de São Vicente**

###### **EIXO I - Garantia de Políticas Públicas a todas as Crianças e Adolescentes.**

**Ação 1** - Garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no município, a partir de parcerias técnico-financeira do município em âmbitos estadual e federal, ao: direito à vida, à educação, à saúde, a assistência social, à cultura, ao esporte, ao lazer, à formação profissional e ao trabalho.

**Ação 2** - Garantir nas ações públicas municipais o direito à convivência familiar e comunitária da população infanto-juvenil com vistas ao reordenamento institucional e implementação das diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

**Ação 3** - Articulação em conjunto com a rede estadual e municipal de ensino objetivando a garantia de igualdade de condições de acesso, permanência a educação, seja em creches, educação infantil, fundamental e médio.

**Ação 4** - Garantir as medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes em situação de drogadição e DST/AIDS, sofrimento mental e deficiência em toda a rede municipal, a partir de parcerias técnico-financeira nos âmbitos estadual e federal.

**Ação 5** - Garantir no município o acesso à justiça e defesa técnica para crianças e adolescentes, a partir de parcerias com o sistema de justiça em nível estadual e nacional e, em nível municipal, a mobilização para a criação de serviço de orientação jurídico-social por organizações da sociedade civil e, mesmo governamentais, a partir da formalização de parcerias nos âmbitos estadual e nacional e com Universidades, públicas e privadas e instituição de classe (OAB/SP).

**Ação 6** - Garantir acesso ao universo de crianças de adolescentes o direito ao esporte, à cultura e ao lazer a partir de parcerias em âmbitos estadual e nacional e com Universidades e instituições da sociedade civil

**4.3 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS n.º 109/2009;**

**4.4 - Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, 2007;**

**4.4 - Programa Nacional de Direitos Humanos- PNDH-3;**

## **5. PRINCÍPIOS EDUCATIVOS NORTEADORES DO PROJETO**

- a) Assegurar à criança e adolescente atendimento em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Valorizar a criança e o adolescente como ser ativo e social, que constrói e apropria-se do seu conhecimento desde o nascimento, sendo sujeito protagonista das ações desenvolvidas;
- c) Realizar as ações de forma integrada com a Equipe do Projeto, as Crianças e Adolescentes, as Famílias e a Comunidade;
- d) Potencializar a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade;
- e) Articular com a rede de serviços locais, programas e projetos existentes na comunidade, de forma a garantir a sustentabilidade e continuidade das ações desenvolvidas e a promoção das famílias.

## **6. ROTEIRO DO PROJETO**

As organizações da sociedade civil deverão apresentar seu projeto por meio do preenchimento do roteiro que compõe o edital de Chamamento Público n.º 01/2023 – ANEXO III.

- 1) Identificação do Projeto;
- 2) Apresentação da Organização;
- 3) Apresentação do Projeto;
- 4) Objetivos do Projeto;
- 5) Beneficiários: público alvo a ser atendido;
- 6) Metodologia;
- 7) Resultados Esperados;
- 8) Processo de monitoramento e ação;
- 9) Recursos Humanos;
- 10) Cronograma de Execução do projeto;
- 11) Plano de Aplicação dos Recursos.

**Marcos Vinicius Batista de Souza**

Presidente CMDCA

## **ANEXO IX**

### **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Pela presente DECLARAÇÃO torno público, para o fim que se especifica no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2023, que a entidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, não está sendo processada, administrativa ou judicialmente,

por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, e não está cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

São Vicente, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO X**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Pela presente DECLARAÇÃO torno público, para o fim que se especifica no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2022, que a entidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, é idônea, para contratar com a Administração Pública.

São Vicente, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## **ANEXO XI**

### **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO</b>
----------------------------------

<b>VALOR TOTAL DO OBJETO</b>	<b>VALOR EMPENHADO/ RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CRONOGRAMA LIBERAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS</b>	
R\$ 796.000,00	R\$ 796.000,00	<b>DISPONIBILIZAÇÃO EM COTA ÚNICA, MEDIANTE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO (ANEXO I DO EDITAL)</b>	
		ENTIDADE 1	R\$ 99.500,00
		ENTIDADE 2	R\$ 99.500,00
		ENTIDADE 3	R\$ 99.500,00
		ENTIDADE 4	R\$ 99.500,00
		ENTIDADE 5	R\$ 99.500,00
		ENTIDADE 6	R\$ 99.500,00
		ENTIDADE 7	R\$ 99.500,00
		ENTIDADE 8	R\$ 99.500,00
		TOTAL	R\$ 796.000,00

## **ANEXO XII**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CNPJ Nº: CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:  
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

### **ANEXO XIII**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

*(redação dada pela Resolução nº 11/2021)*

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): \_\_\_\_\_

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: \_\_\_\_\_

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): \_\_\_\_\_

EXERCÍCIO (1): \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*